



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de: 19/11/97 até a data de 26/11/97

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº. 231.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 100/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS FERNANDES PICOLOTTO, Prefeito Municipal de São José das Missões - RS:

Faço saber no cumprimento ao disposto no art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- O Caput do Art. 20 da Lei Municipal nº. 100/94 passará a ter a seguinte redação:

Art. 20- A tarifa de água será cobrada mesalmente até o dia 10 (Dez) ao mês vencido com os seguintes valores:

I- Taxa residencial - o equivalente a 50% (cincoenta por cento) da UFIR do dia do pagamento por metro cúbico de água consumida.

II- Taxa mista - o equivalente a 70% (setenta por cento) da UFIR do dia do pagamento por metros cúbicos de água consumida.

Art. 2º- O Art. 23 da Lei Municipal nº. 100/94 passará a ter a seguinte redação:

Art. 23- O vencimento da tarifa será no dia 10 (Dez) do mês seguinte ao devido ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º- Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº. 100/94 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, aos 19 de novembro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR ANTONIO DEON
Sec. Mun. de Administração

CARLOS F. PICOLOTTO

Prefeito Municipal